

LEI Nº1406 DE 1º DE OUTUBRO DE 1991.

**CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A  
ESCOLA ESTADUAL DE 2º GRAU DE  
SALVADOR DO SUL**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

**LEI**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio financeiro para a Escola Estadual de Segundo Grau de Salvador do Sul, RS, para a aquisição de um pano de 2 metros de largura e 40 metros de comprimento.....

.....Cr\$ 65.000,00

§ 1º Do referido pano será feita uma faixa para o desfile Estudantil do dia 12 de outubro/91, cujo tema versará sobre “ECOLOGIA” com referência especial à ECO-RIO-92.

§ 2º A Escola compromete-se em doar o referido pano, após o uso, à LBA de Salvador do Sul.

Art. 2º A Escola deverá prestar contas do auxílio recebido até 31 de dezembro de 1991.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Ensino, Subvenções Sociais, Código 3.2.3.1.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 1º de outubro de 1991.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.<sup>a</sup> Poersch da Rosa  
Secretaria Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr  
Prefeito Municipal